
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 428/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Av. Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, em Santa Tereza de Goiás - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Ofício informando a mudança de endereço, fl. 03;
- ✓ Resolução / Voto, fls. 04/05;
- ✓ Planta baixa, fls. 06/07;
- ✓ Ofício / Requerimento, fls. 08/09;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 10/41;
- ✓ Regimento escolar, fls. 42/69;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 70;
- ✓ Infraestrutura, fl. 71;
- ✓ Calendário escolar, fl. 72;
- ✓ Matriz curricular, fl. 73;
- ✓ Biblioteca / Acervo, fls. 74/111;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 112;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 113/114;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 115;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 116/137;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 138/139;
- ✓ Planos de ação, fls. 140/150;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de aprovação e posse do conselho, fls. 151;
- ✓ Educacenso, fl. 152/154;
- ✓ Relatório de atividades extrasalas, fl. 155;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 156/158;
- ✓ Laudo técnico, fls. 159/162.

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 337/2015, com vigência até 31/12/2017. Em 2016 o Colégio mudou para o prédio da extinta Escola Estadual Dr. Belarmino Cruvinel devido ao reordenamento da SEDUCE.

O Colégio possui uma sala para biblioteca. A relação do acervo perfaz o número total de 1108 livros. Folhas 74/111. Dispõe também de 07 salas de aula, secretaria, diretoria, 02 banheiros para funcionários, 05 banheiros para alunos, sala de professores, cozinha, refeitório, pátio aberto e laboratório de informática com computadores estragados. Folha 71.

Dados estatísticos: Ensino fundamental: 111 alunos matriculados, 37 alunos transferidos, 73 alunos aprovados e 01 aluno aprovado. Folha 139.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 08 dos 11 professores não são licenciados em pedagogia. 06 professores são licenciados em letras e 02 professores são licenciados em geografia. Folha 113/114.
2. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 32 § 2º que trata das decisões do conselho de classe como soberanas.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Avenida Tiradentes, S/N, Setor Aeroporto, Santa Tereza de Goiás/GO**” para “**Avenida Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO**”
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado à Avenida Antônio Salazar, N. 502, Q. 23, Lote 101, Centro, Santa Tereza de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000341

DE: 22/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."

- ✓ **Adequar o art. 32 § 2º do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201800044000341****DE: 22/01/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Doutor Pedro Ludovico Teixeira****ASSUNTO: Renovação**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assinatura: _____
Data: 22/01/2018
de 2018


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator